



PSDB não terá direito de resposta em jornal de MT

01/09/2006

O PSDB não conseguiu direito de resposta no jornal Diário de Cuiabá nem penalidade de multa máxima aumentada de um terço e suspensão por dois dias das publicações do periódico por violação da Lei Eleitoral. A juíza auxiliar da propaganda eleitoral, Marilsen Andrade Adário, negou o pedido do partido. Cabe recurso.

Segundo o PSDB, na edição de 20 e 21 de agosto, o jornal *Diário de Cuiabá* veiculou reportagem de capa com intuito de confundir os eleitores sobre o envolvimento do candidato a governador pelo PSDB, Antero Paes de Barros Neto, no escândalo dos sanguessugas.

O partido também argumentou que a matéria é “evidentemente maliciosa, de cunho pejorativo e tendencioso, com o objetivo de prejudicar publicamente a imagem do candidato Antero Paes de Barros Neto, utilizando-se de conteúdo inverídico”.

A juíza afirmou que “o conteúdo da ‘chamada de capa’ é claro e em nenhum momento se refere ao candidato Antero, pelo contrário, somente realça as alternativas criativas de alguns candidatos no pleito eleitoral de 2006”.

Leia íntegra da decisão

PROCESSO Nº. 564/2006 — CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CUIABÁ

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA –

PSDB

REPRESENTADO: JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ

Vistos etc.

Trata-se de Representação Eleitoral interposta pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB em desfavor do JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ, visando assegurar o direito de resposta previsto no artigo 58 da Lei nº. 9.504/97, sob o argumento de que o representado, em sua edição do dia 20 e 21/08/2006, na matéria de capa do jornal veiculou reportagem “evidentemente maliciosa, de cunho pejorativo e tendencioso, com o objetivo de prejudicar publicamente a imagem do Candidato a Governador pelo PSDB, Sr. Antero Paes de Barros Neto, utilizando-se de conteúdo inverídico”, com o intuito de confundir os eleitores, fazendo-os acreditar que Antero Paes de Barros está envolvido no escândalo dos “sanguessugas”.

Sustenta que, visando favorecer o candidato Blairo Maggi, o jornal trouxe uma manchete de capa, contendo o texto: “MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS – SANGUESSUGA ENVOLVE ANTERO

EM ESCÂNDALO”, utilizando-se de meia página, em cor preta, bem assim a foto de um candidato ao cargo de Deputado Federal, com uma mandioca na mão, logo abaixo do candidato Antero, de forma a denegrir a sua imagem.

Alega que, na intenção de tentar destruir a imagem de Antero, o representado confeccionou o denominado “DIÁRIO REGIONAL” distribuindo-os para a Região Sul do Estado, Sinop e Região, cuja manchete contém os seguintes dizeres: “MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS – VEDDOIN ENVOLVE ANTERO COM SANGUESSUGAS”, cuja manchete visou unicamente confundir os eleitores, gerando impressões falsas acerca do candidato atacado, já que grande parte das pessoas não lê as notícias jornalísticas na íntegra, mas apenas a matéria de capa, por ser de fácil leitura.

Sustenta ainda, que o candidato Antero nunca esteve envolvido em qualquer escândalo, motivo pelo qual as notícias veiculadas afiguram-se sabidamente inverídicas, com a intenção de caluniar, difamar e injuriar o candidato, sem qualquer objetivo informativo ou jornalístico.

Pede seja-lhe assegurado o direito de resposta, com a divulgação pelo jornal representado, bem como pelo Jornal Diário Regional, do texto que juntou às fls. 18/19, e no caso de descumprimento, seja-lhe aplicada a multa prevista no artigo 58, § 8º, da Lei nº. 9.504/97.

Pleiteia também a aplicação da multa máxima de que tratam os artigos 324, § 1º, 325 e 326, aumentada de 1/3 conforme artigo 327, inciso III, todos do Código Penal, bem como a suspensão por 02 dias das publicações do Jornal Diário de Cuiabá, por violação à Lei Eleitoral.

Em abono a sua pretensão, cita a Lei nº. 9.504/97, sua alteração pela Lei nº. 11.300/06, bem como as Resoluções 22.142/06, 22.161/06, e o Código Eleitoral. Em instrução à representação, junta os documentos de fls. 13/19.

Às fls.28/44, o representado ofereceu resposta aduzindo em suma que o texto publicado é oriundo de material jurídico de domínio público e recorrente, visto que a publicação original fora veiculada na Revista VEJA, além do que, as notícias divulgadas são verídicas e não tiveram nenhum propósito de atingir eleitoralmente o representante, tampouco o candidato a governador Antero Paes de Barros, vez que visam unicamente a chamar a atenção do consumidor.

No tocante à foto do candidato LÚCIO MANDIOCA, esclarece que inexistente qualquer vinculação com a notícia relativa a Antero,

Por derradeiro, informa que foi oportunizado ao candidato Antero Paes de Barros, o direito de manifestação sobre o fato, tanto na capa da edição, como no Diário Regional, tendo recebido tratamento igualitário, pelo que, pugna pela improcedência da representação.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls.109/115, opina pela improcedência da presente representação, por entender que o representado encontra-se no legítimo exercício do direito de comunicação e da liberdade de manifestação do pensamento, garantindo, ainda, ao leitor seu direito de acesso à informação, todos assegurados constitucionalmente.

É o relatório.

Decido

Inicialmente, é de bom alvitre transcrever o disposto no art. 58 da Lei nº. 9.504/94, referente ao direito de resposta no âmbito eleitoral, in verbis:

Art. 58. A partir da escolha de candidatura em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Com efeito, a matéria veiculada no dia 20 e 21/08/2006 na folha de capa do Jornal Diário de Cuiabá, em meia página, foi publicada sob um fundo preto e em letras garrafais com o seguinte texto (fls.13):

MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS

Sanguessuga envolve Antero no escândalo.

Logo abaixo em letras menores, constou:

Em entrevista à Veja, o dono da Planam, Luiz Antônio Vedoin, afirma que o senador Antero Paes de Barros recebeu R\$ 40 mil de comissão no esquema de corrupção. Ontem, em campanha no interior do estado, Antero negou o recebimento de propina e disse que entrevista é uma armação de seus adversários.

Na parte de baixo da folha de capa do jornal, verifica-se outra reportagem do candidato “Mandioca”, com o seguinte texto:

MANDIOCA

Sem recursos para campanha, candidatos têm descoberto alternativas criativas – às vezes duvidosas – para conquistar o eleitor. O caso sanguessuga serve de inspiração para a maioria. “Nosangue”, “Papa-corrupto” e “Mandioca” são alguns deles. São deste último às propostas mais mirabolantes.

Por sua vez, no Diário Regional (Rondonópolis e Região Sul e MT) do dia 20 e 21/08/2006, também do representado, na folha de capa do jornal, em matéria de quase meia página, em letras garrafais, constou ao lado da foto do senador ANTERO PAES DE BARROS (fls.14):

NA MIRA DA CPI

Chefe da Máfia das Ambulâncias diz, em entrevista à revista “Veja”, que senador do PSDB exigiu propina em troca de emendas para esquema das fraudes.

EMPRESÁRIO AFIRMA QUE ANTERO É “SANGUESSUGA”

E do lado direito, abaixo do texto, em letras menores, constou:

O empresário Luiz Antônio Vedoin, sócio da Planam e chefe da Máfia dos Sanguessugas, acusou o senador Antero Paes de Barros (PSDB), candidato do PSDB ao Governo de Mato Grosso, de exigir R\$ 40 mil de propina em troca da proposição de R\$ 400 mil em emendas de bancada para o esquema de fraudes. “Antero apresentou 400.000 reais e tínhamos de dar 40.000 reais de comissão”, diz Luiz Antônio. O senador nega o envolvimento com a máfia e diz que denúncia foi “montada” para prejudicá-lo. A CPI das Sanguessugas vai investigar o senador.

Já no periódico – Sinop e Região Norte de MT, fls. 15, em letras garrafais, constou:

MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS

VEDOIN ENVOLVE ANTERO COM OS SANGUESSUGAS

Abaixo em letras menores constou:

O empresário Luiz Antônio Vedoin, sócio da planam e chefe da máfia dos sanguessugas, acusou o senador Antero Paes de Barros (PSDB) de exigir R\$ 40 mil de propina em troca da proposição de R\$ 400 mil em emendas de bancada para o esquema de fraudes. A afirmação consta de uma entrevista concedida pelo empresário à revista Veja, publicada nesta semana. Segundo Vedoin, o acerto ocorreu na época em que Antero ocupava a liderança da bancada. “No caso de Mato Grosso, além das emendas individuais, havia as emendas de bancada. Foi aí que entraram outros parlamentares, como o senador Antero (Paes de Barros, PSDB-MT)”, disse ele, em um trecho.

Pois bem, após detida análise das matérias jornalísticas constantes dos citados periódicos (13/15), não vislumbro, ao menos em tese, qualquer aspecto inverídico, ou que contenham potenciais ataques de cunho pejorativo e tendencioso contra o candidato a governador, Sr. Antero Paes de Barros.

Observe-se que, com relação às reportagens do senador Antero, os três periódicos foram claros ao informar que sua fonte adveio da “entrevista concedida pelo dono da Planam à “REVISTA VEJA”.

Cabe destacar que, tanto no Diário de Cuiabá (fls. 13), como no Diário Regional – Rondonópolis e Região Sul de MT (fls. 14), os textos são claros ao informar que “O senador nega envolvimento com a máfia e diz que denúncia foi “montada” para prejudicá-lo”.

Ora, conforme se verifica dos textos publicados, em nenhum momento o representado emitiu juízo de valor acerca do conteúdo da matéria publicada e, tampouco afirmou que o candidato Antero estaria envolvido na máfia dos sanguessugas.

As matérias que dizem respeito ao Sr. Antero, e publicadas pelo representado, nada mais são que reproduções jornalísticas extraídas de material jurídico de domínio público e recorrente, acessível por todo e qualquer cidadão, na imprensa falada, escrita ou eletrônica.

Tanto é verdade, que se encontra disponível no site da revista VEJA (www.veja.abril.com.br), consoante se verifica do texto colacionado às fls. 53/57.



E mais, no mesmo dia das publicações do jornal representado (20/08/2006), também foi amplamente publicada pelos demais periódicos do Estado, conforme se verifica dos exemplares colacionados às fls. 61/62 – jornal A GAZETA e jornal FOLHA DO ESTADO, fls. 64.

Aliás, ainda na data de ontem (30.08.06), foi publicada matéria pelo jornal “FOLHA DE SÃO PAULO”, de circulação nacional, noticiando o fato de que o senador ANTERO PAES DE BARROS foi notificado pela CPI dos Sanguessugas para apresentar defesa, juntamente com mais dois deputados (1º caderno, Brasil, A11).

Portanto, ao contrário do que alega o representante, aqui não há que se falar em propaganda de cunho pejorativo e tendencioso contra o candidato Antero, visto que ao reproduzir a matéria da revista “VEJA”, o que o representado fez foi simplesmente garantir ao leitor seu direito de acesso à informação.

Ademais, o fato de o representado ter veiculado a primeira matéria com um “fundo preto” (fls. 13) é irrelevante para o caso, vez que se trata de um recurso gráfico utilizado vez por outra pelos meios de comunicação escritos, para chamar a atenção do leitor.

Logo, como existem vários periódicos no Estado, proibir o representado de se utilizar dos recursos gráficos que dispõe para atrair a atenção dos leitores, seria o mesmo que restringir sua área de trabalho e limitar sua concorrência para com os demais, o que não seria razoável.

Já com relação à foto do candidato “LUCIO MANDIOCA”, abaixo da reportagem do representante, também não se vislumbra qualquer intenção do representado em denegrir a imagem do candidato Antero.

Isto porque, o conteúdo da “chamada de capa” é claro e em nenhum momento se refere ao candidato Antero, pelo contrário, somente realça as alternativas criativas de alguns candidatos no pleito eleitoral de 2006.

Ademais, conforme bem consignou o representante do parquet em seu parecer de fls. 109/115: “Nesse ponto, a própria cor preta utilizada na manchete, atacada pelo representante, fez por separar, visualmente, as duas notícias, não se podendo dizer, pois, que houve qualquer intuito de denegrir a imagem do candidato ANTERO”.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a aludida representação.

P.R.I.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-set-01/psdb_nao_direito_resposta_jornal_mt/